

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2021

**OSWALDO GOMES DE SOUZA**  
Corregedor-Geral do Estado

**PORTARIA CRE/CGE Nº 054 DE 05 DE JANEIRO DE 2021**

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o disposto no art. 13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, regulamentado pelo Decreto nº 42.553/2010 e Decreto nº 46.364/2018, considerando ainda o que consta no Processo Administrativo nº SEI-08/005/000908/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar possível infração disciplinar objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979 e o disposto no art. 13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

**Art. 2º** - Designar a 4ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem a possível irregularidade, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2021

**OSWALDO GOMES DE SOUZA**  
Corregedor-Geral do Estado

**PORTARIA CRE/CGE Nº 056 DE 05 DE JANEIRO DE 2021**

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o disposto no art. 13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, regulamentado pelo Decreto nº 42.553/2010 e Decreto nº 46.364/2018, considerando ainda o que consta no Processo Administrativo nº SEI-08/005/000677/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar possível infração disciplinar objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979 e o disposto no art. 13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

**Art. 2º** - Designar a 15ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem a possível irregularidade, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2021

**OSWALDO GOMES DE SOUZA**  
Corregedor-Geral do Estado

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 059 DE 06 DE JANEIRO DE 2021**

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o disposto no art. 13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, regulamentado pelo Decreto nº 42.553/2010 e Decreto nº 46.364/2018, considerando ainda o que consta no Processo Administrativo nº SEI-08/005/000931/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar possível infração disciplinar objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979 e o disposto no art. 13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

**Art. 2º** - Designar a 15ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem a possível irregularidade, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2021

**OSWALDO GOMES DE SOUZA**  
Corregedor-Geral do Estado

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 060 DE 07 DE JANEIRO DE 2021**

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de

2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o disposto no art. 13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, regulamentado pelo Decreto nº 42.553/2010 e Decreto nº 46.364/2018, considerando ainda o que consta no Processo Administrativo nº SEI-08/005/000633/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar possível infração disciplinar objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979 e o disposto no art. 13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

**Art. 2º** - Designar a 4ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem a possível irregularidade, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2021

**OSWALDO GOMES DE SOUZA**  
Corregedor-Geral do Estado

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 061 DE 07 DE JANEIRO DE 2021**

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o disposto no art. 13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, regulamentado pelo Decreto nº 42.553/2010 e Decreto nº 46.364/2018, considerando ainda o que consta no Processo Administrativo nº SEI-08/005/000642/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar possível infração disciplinar objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979 e o disposto no art. 13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

**Art. 2º** - Designar a 14ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem a possível irregularidade, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2021

**OSWALDO GOMES DE SOUZA**  
Corregedor-Geral do Estado

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 062 DE 07 DE JANEIRO DE 2021**

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o disposto no art. 13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, regulamentado pelo Decreto nº 42.553/2010 e Decreto nº 46.364/2018, considerando ainda o que consta no Processo Administrativo nº SEI-08/005/000707/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar possível infração disciplinar objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979 e o disposto no art. 13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

**Art. 2º** - Designar a 15ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem a possível irregularidade, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2021

**OSWALDO GOMES DE SOUZA**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2291863

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL DO ESTADO DE 21.12.2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-03/001/8392/2015/SEI 320001/003236/2020** - O Corregedor Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, instaurado para apurar irregularidades em face do servidor **Marcelo Filippi Vieira**, Identidade Funcional 38137232, Professor Docente I, Nível C, Referência 06, matrícula nº 829776-4, Vínculo 1, fundamentado no Relatório do Colegiado (fls. 213/220), manifestação técnica da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 223/225), parecer da Assessoria Jurídica da CGE, às fls. 228/229.

Id: 2291749

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL DE 04.01.2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-03/001/253/2016 e Nº SEI-320001/003236/2020**. O Corregedor-Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, **DECIDE PELA CONVALIDAÇÃO** do Ato instaurador de fls. 73 e demais atos praticados pelo Colegiado para prosseguimento do feito, de acordo com a solicitação da Comissão Processante (fls. 157) e Manifestação de fls. 158 do Senhor Superintendente de Regime Disciplinar da CRE-CGE.

Id: 2291763

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL DE 04.01.2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-08/001/6305/2014 e PROCESSO Nº SEI-320001/003239/2020** - O Corregedor-Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, **DECIDE PELA CONVALIDAÇÃO** do Ato instaurador de fls. 1.219 e demais atos praticados pelo Colegiado para prosseguimento do feito, sem prejuízo aos direitos constitucionais do servidor, de acordo com a solicitação da Comissão Processante (fls. 1341/1342) e Manifestação de fls. 1343 do Senhor Superintendente de Regime Disciplinar da CRE-CGE.

Id: 2291764

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL DO ESTADO DE 21.12.2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-12/061/10529/2015/SEI 320001/003238/2020** - O Corregedor Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, instaurado para apurar irregularidades em face do servidor **Nilson Duarte Forgoza**, Identidade Funcional nº 20700520, Agente de Trânsito, matrícula nº 1814-3, Vínculo 1, fundamentado no Relatório do Colegiado (fls. 209/216), manifestação técnica da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 219/220), parecer da Assessoria Jurídica da CGE, às fls. 224/225.

Id: 2291750

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL DO ESTADO DE 22.12.2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-03/202417/2012/SEI 320001/003236/2020** - O Corregedor Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, decide pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar que foi instaurado para apurar 10 (dez) faltas consecutivas em face da servidora **Ana Cristina de Castro Grangeiro**, Identidade Funcional nº 35678836, Professor Docente I, Nível C, Referência 7, matrícula nº 283046-1, vínculo 1, fundamentado no Relatório da Comissão Processante (fls. 108/112) e na Manifestação da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 116/118).

Id: 2291751

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL DO ESTADO DE 22.12.2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-03/008/3277/2017/SEI 320001/003236/2020** - O Corregedor Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar que foi instaurado para apurar 10 (dez) faltas consecutivas em face da servidora **Marcela de Paula Carvalho**, Identidade Funcional nº 50762605, Professor Docente I, Nível C, Referência 03, Vínculo 1, fundamentado no Relatório da Comissão Processante (fls. 101/106) e na Manifestação da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 111/112).

Id: 2291752

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL DO ESTADO DE 21.12.2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-03/001/4014/2013/SEI 320001/003236/2020** - O Corregedor Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, instaurado para apurar irregularidades em face do servidor **Fabrizio Carvalho de Araújo Martins**, Identidade Funcional nº 42764530, Professor Docente I, Nível D, Referência 05, matrícula nº 952591-6, Vínculo 2, fundamentado no Relatório do Colegiado (fls. 124/130), manifestação técnica da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 133/135), parecer da Assessoria Jurídica da CGE, às fls. 139/140.

Id: 2291753

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL DO ESTADO DE 22.12.2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-03/006/2200/2017/SEI 320001/003236/2020** - O Corregedor Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar que foi instaurado para apurar 10 (dez) faltas consecutivas em face do servidor **Jonas Leonardo Ferreira**, Identidade Funcional nº 50246143, Professor Docente I, Nível C, Referência 03, Vínculo 1, fundamentado no Relatório da Comissão Processante (fls. 82/92) e na Manifestação da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. fls. 96/98).

Id: 2291754

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL DO ESTADO DE 22.12.2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-03/007/1206/2015/SEI 320001/003236/2020** - O Corregedor Geral do Estado, no uso da competência delegada na Resolução CGE nº 66 de 28/10/2020, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar que foi instaurado para apurar 10 (dez) faltas consecutivas contra a servidora **Rachel Ribeiro de Souza Pinto**, Identidade Funcional nº 4200862-0, Professor Docente I, Nível C, Referência 4, Matrícula nº 912715-0, Vínculo 1, fundamentado no Relatório da Comissão Processante (fls. 104/112) e na Manifestação da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 116/117).

Id: 2291755

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 02.10.2020  
PÁGINA 21 - 2ª COLUNA

**DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL DE 30.09.2020**

Processo nº E-08/008/7797/2014

Onde se lê: ... IVANILDA VIDAL VASCONCELOS.....  
Leia-se: ... IVANILDA VIDAL VASCONCELOS.....

Id: 2291812

**Gabinete de Segurança Institucional do Governo**

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 08.01.2021**

**PROCESSO Nº SEI-390002/002692/2020** - Vinculação de Placa Particular - POLÍCIA FEDERAL.  
Autorizo, nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019.

**PROCESSO Nº SEI-390002/002657/2020** - Desvinculação de Placas Particulares - MARINHA DO BRASIL.

**AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019.

Id: 2291816